



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROCOLO

25104117

Nº 167/17

Andelli
PROTOCOLISTA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2017

Altera a redação do caput do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal, que trata da eleição para o 2º biênio da Mesa Diretora de Câmara Municipal de Fundão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O caput do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de Abril de 2017.

Angela Maria Coutinho Pereira
ANGELA MARIA COUTINHO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão

Flavio Xavier Alberto
FLAVIO XAVIER ALBERTO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração na Lei Orgânica tornará o processo de sucessão ao cargo de Presidente da Câmara ainda mais democrático, pois ao vedar a possibilidade de reeleição para um mesmo cargo, levará a uma mudança na composição da Mesa Diretora, dando oportunidade a outros vereadores de exercerem funções político-administrativas.

É importante oferecer oportunidade a todos os vereadores de participarem da gestão pública, democratizando o acesso aos postos de gestão, motivo pelo qual se apresenta o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Diante do exposto e considerando a relevância do tema, pede-se aos nobres edis desta Egrégia Casa de Leis que aprovem a presente proposição.